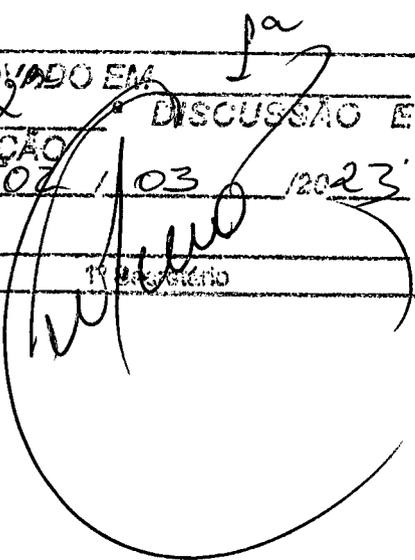


APROVADO EM ^{1ª}
A 2 DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 07 / 03 / 2023

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 8 / 13 / 2023

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 178/P

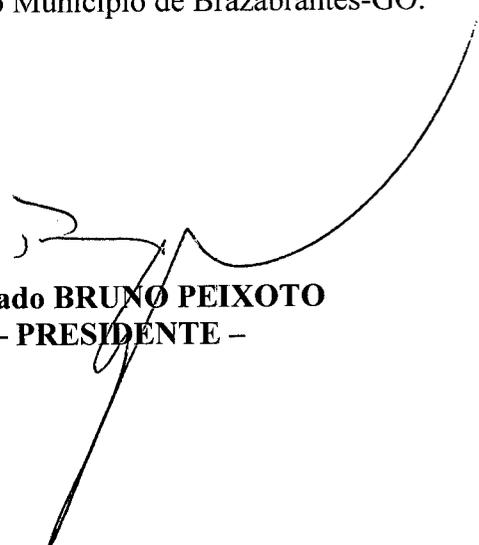
Goiânia, 9 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 74, extraído do Processo Legislativo nº 2020005895, aprovado em sessão realizada no dia 8 de março do corrente ano, de **minha autoria**, que inclui, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a “Festa do Boi”, realizada no Município de Brazabrantes-GO.

Atenciosamente,


Deputado **BRUNO PEIXOTO**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 74, DE 8 DE MARÇO DE 2023.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2023.

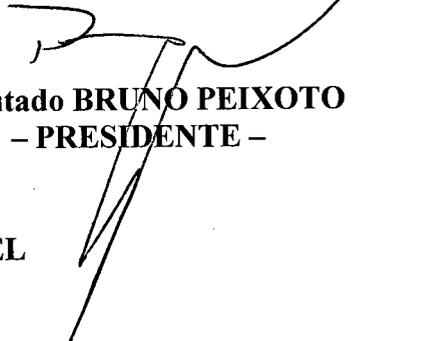
Inclui, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a “Festa do Boi”, realizada no Município de Brazabrantes-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a “Festa do Boi”, realizada, anualmente, no Sábado de Aleluia, no Município de Brazabrantes-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 8 de março de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.022

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.868, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Inclui, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a "Festa do Boi", realizada no Município de Brazabranes-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a "Festa do Boi", realizada, anualmente, no Sábado de Aleluia, no Município de Brazabranes-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 374954

LEI Nº 21.869, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Inclui, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a Festa Gastronômica do Arroz, comemorada no Município de Piranhas/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a Festa Gastronômica do Arroz, realizada, anualmente, no mês de maio, no Município de Piranhas/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 374958

LEI Nº 21.870, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do Peão de Santa Rosa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do Peão de Santa Rosa, realizada anualmente, no mês de julho, no Município de Santa Rosa/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 374961

LEI Nº 21.871, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Estabelece que os estabelecimentos que comercializam produtos de hortifrúti devem apresentar a informação dos preços na unidade de medida quilo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os hipermercados, supermercados, frutarias, verdurões, armazéns, feiras e demais estabelecimentos congêneres deverão destacar os preços dos produtos hortifrúti para o varejo na unidade de medida quilo.

Parágrafo único. Na hipótese em que a comercialização dos referidos produtos for na medida gramas, os estabelecimentos deverão ter os preços anunciados de forma concomitante com a unidade de medida quilo, em letra, número e tamanho iguais.

Art. 2º Não fazem parte desta regra os produtos tipo folhagem.

Art. 3º Qualquer alimento de pesagem com a mesma manobra comercial entra nesta regra.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penas previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 374981